

PROJETO DE LEI CM N° 087-01/2017

Determina as agências bancárias no âmbito do Município de Lajeado, responsáveis por depósitos e\ou pagamentos de quantias provenientes de alvarás judiciais, a criar setor específico para tal finalidade, e da outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias que possuem dentre as suas atribuições à realização de depósitos judiciais e\ ou levantamento de quantias provenientes de ações judiciais (pagamento de alvarás judiciais), no âmbito do Município de Lajeado, a criarem setor específico para tal finalidade, separado do atendimento dos demais serviços bancários.

Art. 2º - As instituições financeiras retrocitadas deverão igualmente atender os usuários nesta condição em tempo razoável, observando a Lei Municipal nº 7.507/2006.

Art. 3º Os atendimentos objeto da presente lei terão prioridade concorrente com os demais atendimentos preferenciais já preconizados em lei.

Art. 4º Em caso de não cumprimento das disposições presente nesta Lei fica o Poder Executivo, autorizado por meio de Decreto Municipal aplicar punições às instituições bancárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no período de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 16 de Outubro de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi

PMDB

Mariela Portz

PSDB

Ederson Fernando Spohr

PMDB

Arilene Dalmoro

PDT

Ernani Teixeira

PTB

Paulo Tori

PPL

Ildo Paulo Salvi
Sustentabilidade

Nilson Do Art Rede
PT

MENSAGEM JUSITIFICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que é de legitimidade dos Vereadores a apresentação de proposições, conforme preconiza sua Lei Orgânica e seu Regimento Interno.

Dentre as competências legislativas, encontram-se no art. 76, I da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 31, I da Constituição Federal, a autorização de proposições que trate de assunto com interesse local.

O Presente Projeto de Lei foi criado em conjunto com a ORDEM DOS ADVOGADOS SUBSESSÃO DE LAJEADO.

A Subsessão de Lajeado conta atualmente com mais de 800 advogados inscrito, e é de conhecimento público e geral, que as partes que litigam no Poder Judiciário passam por alguns dissabores em razão da pouca estrutura que as agências bancárias oferecem ao atendimento aos advogados na questão de levantamento de depósitos judiciais e \ ou alvarás.

Diversos advogados da subsessão local já expressam insatisfação com o atendimento e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL vem buscando soluções administrativas, no entanto, até o presente momento nada foi feito.

Diante disso, as subsessões estão se mobilizando, e a exemplo da Subsessão da Ordem dos Advogados de São Leopoldo, conseguiu-se a provação do Projeto de Lei nº 57-2017 que foi aprovado por unanimidade pelos vereadores e sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal, transformando-se na Lei Municipal nº 8667/2017.

Destarte, com o objetivo de dar segurança, agilidade e efetividade ao serviço de depósito e levantamento de depósitos judiciais, é o que se pretende com a presente proposição.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Presidente Tancredo Neves, 16 de Outubro de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi

PMDB

Mariela Portz

PSDB

Ederson Fernando Spohr

PMDB

Arilene Dalmoro

PDT

Ernani Teixeira

PTB

Paulo Tori

PPL

Ildo Paulo Salvi

Rede Sustentabilidade

Nilson do Arte

PT